

**LEI N. 1.256, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997**

**“Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado do Acre, de uma Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências físicas.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, uma Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e sensoriais, visando colocá-las no mercado de trabalho.

**Art. 2º** A Central de Empregos criada por esta lei, procederá levantamento de eventuais vagas para trabalhadores portadores de qualquer tipo de deficiência física, mental e sensorial.

**§ 1º** Toda pessoa deficiente, residente e domiciliada no Estado do Acre, na condição disposta neste artigo, poderá utilizar-se da referida Central, bastando para isso que se inscreva em cadastro próprio junto a mesma.

**§ 2º** As empresas, as indústrias, as pessoas físicas e jurídicas interessadas no concurso desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

**Art. 3º** O Poder Executivo Estadual oferecerá estímulos adequados que beneficiem as empresas e indústrias empregadoras de pessoas portadoras de deficiências.

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual regulamentará por Decreto, no prazo de noventa dias, os objetivos desta lei.

**Art. 5º** As despesas com execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 22 de dezembro de 1997, 109º da República, 95º de Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre.**

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**  
**Governador do Estado do Acre**